



Educação
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.
Federação Portuguesa de Judo

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/1702/DDF/2021

Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/90/DDF/2021

Atividades Regulares

Entre:

1. O INSTITUTO PORTUGUÊS DO DESPORTO E JUVENTUDE, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Vítor Pataco, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2 A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE JUDO, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua Alves Redol, n.º 1 Lj A/B, 2675 - 285 ODIVELAS., NIPC 501515674, aqui representada por Jorge Manuel de Oliveira Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por **2.º OUTORGANTE**.

Considerando que:

- A) O **1.º OUTORGANTE** e o **2.º OUTORGANTE** celebraram o Contrato-Programa n.º CP/90/DDF/2021, em 10 de maio de 2021, tendo por objeto a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de **Atividades Regulares**, que o **2.º OUTORGANTE** apresentou ao **1.º OUTORGANTE** e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
- B) O contrato-programa acima aludido foi publicitado, nos termos da lei, em 11 de maio de 2021;
- C) Nos termos do disposto do n.º 1 da cláusula 12.ª do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 "o presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro";
- D) Por outro lado o n.º 2, da cláusula 12.ª do contrato-programa em apreço prevê que "o valor global da comparticipação financeira é revisto em outubro de 2021, considerando a execução, intermédia e prospetiva, do programa de atividades regulares objeto de apoio e ainda a disponibilidade financeira do Instituto";
- E) Após análise da informação apresentada pelo **2.º OUTORGANTE**, é necessário proceder à revisão dos termos contratuais que visam um reforço do apoio no valor de **182.860,00€** para os projetos de Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento e o ajuste das consignações previstas no contrato-programa inicial;

Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo é celebrado o presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/90/DDF/2021, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/90/DDF/2021 tem por objeto reforçar, bem como produzir alterações na distribuição da comparticipação aos encargos com a execução do programa desportivo de **ATIVIDADES REGULARES** apresentado pelo **2.º OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 2.ª

Alteração da Cláusula 3ª do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021

- 1. A comparticipação financeira indicada no n.º 1 da Cláusula 3.ª – Comparticipação financeira – do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 é acrescida em **182.860,00 €**, fixando-se em **1.274.360,00 €**.
- 2. O n.º 1 da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

*"1. A comparticipação financeira a prestar pelo **1.º OUTORGANTE**, ao **2.º OUTORGANTE**, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de **1.274.360,00 €**, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:*

a) ...

*b) A quantia de **375.250,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE DESPORTIVA**, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):*

i. ...

*ii. **5.000,00 €**, destinado a participar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "**JUDO AT SCHOOL**", "**EUROPEAN JUDO SCHOOL LEAGUE**";*

*iii. **4.000,00 €**, para apoio ao projeto de Ética no Desporto apresentado ao **1.º OUTORGANTE**;*

*c) A quantia de **679.110,00 €**, destinada a participar a execução do projeto de **SELEÇÕES NACIONAIS** e **ALTO RENDIMENTO** do **2.º OUTORGANTE**, que inclui a(s) seguinte(s) consignação(ões) específica(s):*

i. ...

- ii. O montante da comparticipação financeira atribuída inclui uma verba de **4.160,00 €** destinada a participar as despesas relativas à execução do projeto de treino dos praticantes desportivos que utilizam as instalações do Centro Desportivo Nacional do Jamor, cujo custo global de referência **6.400,00€**;
- iii. ...”
3. O n.º 3, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

“3. O 2.º OUTORGANTE pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10% do montante global, correspondente a **127.436,00 €** para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.”

4. O n.º 4, da Cláusula 3.ª, do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021 passa a ter a seguinte redação:

“4. Não obstante o indicado no n.º 3 o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de **237.436,00 €**.”

CLÁUSULA 3.ª

Disponibilização da Execução Financeira

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 1, da Cláusula 4.ª, do contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021, o montante de **182.860,00 €**, indicado na cláusula 2.ª acima, que acresce ao apoio previsto no contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021, é disponibilizado até 15 dias após a entrada em vigor do presente aditamento.

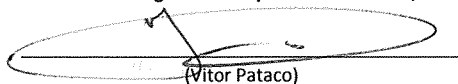
CLÁUSULA 4.ª

Vigência do aditamento ao contrato-programa n.º CP/90/DDF/2021

O presente aditamento entra em vigor na data da sua publicitação na página eletrónica do 1.º OUTORGANTE.

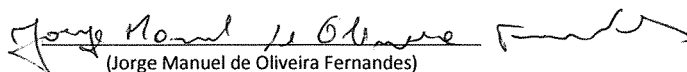
Assinado em Lisboa, em 08-02-2021, em 2
exemplares de igual valor.

O Presidente do
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.



(Vitor Pataco)

A/O Presidente da/o
Federação Portuguesa de Judo



(Jorge Manuel de Oliveira Fernandes)